

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO 207, de 01 de novembro de 2017.

Regulamenta o artigo 11 da Lei Nº 1186, de 25 de outubro de 1999, que estabelece a tabela de preços a serem cobrados pelos taxistas de Mirai.

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que as administrações anteriores não regulamentaram o artigo 11 da Lei 1186/1999;

CONSIDERANDO que têm sido constantes os conflitos entre os permissionários de táxi decorrente da falta de uma tabela;

CONSIDERADO um abaixo-assinado apresentando pelos taxistas que reivindicaram a presente regulamentação;

CONSIDERANDO que o Poder Concedente tem a autorização para estabelecer a tabela de preços, depois de ouvido os permissionários;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos permissionários de Táxi do Município de Mirai, em conformidade com a Tabela de Preços contidas no Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - A Tabela de Preços deverá ser colocada no interior do veículo, em local visível ao passageiro e o valor do serviço deverá ser informado ao usuário antes do início da corrida.

Art. 3º - Em caso de denúncia de cobrança irregular da referida Tabela de Preços, o Poder Público abrirá processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 4º - Esse Decreto entra vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 01 de novembro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO I AO DECRETO 207, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017. TABELAS DE PREÇOS DE TÁXIS

TABELA I

DESLOCAMENTO DE MIRAI PARA OS SEGUINTE MUNICÍPIOS:	PREÇO-R\$
1 – CATAGUASES	80,00
2 – MURIAÉ	90,00
3 – SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	70,00
4 - GUIRICEMA	90,00
5 – VISCONDE DO RIO BRANCO	120,00
6 – UBÁ	150,00
7 - LEOPOLDINA	120,00

Observação da TABELA I: Em viagens longas ou fora da TABELA I, o preço a ser cobrado é de R\$ 1,20 por quilômetro rodado (ida e volta).

TABELA II

DESLOCAMENTO NA CIDADE E NO MUNICÍPIO	PREÇO-R\$
1 – DA RODOVIÁRIA A QUALQUER BAIRRO	10,00
2 – DA RODOVIÁRIA A QUALQUER BAIRRO (do horário de 22 horas às 05 h da manhã)	15,00
3 – DE UM BAIRRO A OUTRO BAIRRO	15,00
4 – DORES DA VITÓRIA	70,00
5 – SÃO JOSÉ DO ALEGRE	50,00
6 – BELO MONTE	60,00
7 – SANTO ANTÔNIO DO RIO PRETO	90,00
8 – COMUNIDADE DO BOM JARDIM	60,00

Observação da Tabela II: O preço a ser cobrado de outros deslocamentos dentro do Município que não estão constando da TABELA II, deverá ser baseado nos preços estabelecidos na referida Tabela.